



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 830/2014

Buritis/RO, 02 de julho de 2014.

“Dispõe Sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO DE 2015 e dá outras providências”.

ANTONIO CORREA DE LIMA, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

L E I

Artigo 1º - Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração do orçamento do município, para o exercício de 2015.

Artigo 2º - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 105, § 3º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buritis-RO para exercício de 2015, compreendendo:

- I- Das Prioridades e Metas da Administração;
- II- Da estrutura e organização dos Orçamentos;
- III- Das diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV- Das disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
- V- Das disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI- Das disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII- Do Controle da Despesa Pública
- VIII- Das disposições finais.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 3º - Constitui-se prioridades do governo municipal para o exercício de 2015:

- I- Promover e implementar políticas de desenvolvimento e sustentabilidade nas áreas social, econômica, ambiental, educação, saúde, cultura, esportes e lazer por meios técnicos, legais e humanizado;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

II- Implementar o Plano Setorial dos Sistemas de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário;

III- Assegurar o atendimento à população em situação de risco pessoal e social, famílias e pessoas em desvantagens sociais;

IV- Promover e implementar políticas de desenvolvimento social e econômico na agricultura, pecuária, comércio, indústria, agroindústria, turismo principalmente na agricultura familiar, apoiando as organizações, associações e cooperativas;

V- Desenvolver uma política de infraestrutura que viabilize a construção, recuperação e manutenção da malha viária urbana e rural, a organização e melhoria da qualidade do trânsito e mobilidade urbana;

VI- Elaborar e implementar o Plano Municipal de resíduo sólido;

VII- Elaborar, revisar e/ou ajustar planos e projetos contendo ações de curto, médio e longo prazo.

- a) Plano Diretor Municipal;
- b) Código de Obras e de Postura;
- c) Plano Municipal de Saneamento Básico/Ambiental;
- d) Plano Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural.
- e) As organizações de produtores rurais, suas associações e cooperativas.

VIII- Promover o equilíbrio econômico e financeiro das contas públicas e a eficiência no processo democrático da gestão pública;

IX- Fazer o repasse do percentual financeiro assegurado por Lei à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no *caput* deste artigo para o exercício de 2015, será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Artigo 4º - Para efeito desta Lei entende-se por:

I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

 2



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

V - Unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;

VI – Transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;

VII – Concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;

VIII – Conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactue a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2015 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2014/2017.

§ 3º Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

§ 4º As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

§ 5º A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 5º - O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2015 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

- I- Orçamento Fiscal e
- II- Orçamento da Seguridade Social.

Artigo 6º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Juros e encargos da dívida;
- III- Outras despesas correntes;
- IV- Investimentos;
- V- Inversões financeiras;
- VI- Amortização da dívida.

Parágrafo Único - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Artigo 7º - A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I- Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
- II- Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III- Aplicações diretas; ou.
- IV- A ser definida.

Artigo 8º - A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I- Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II - As despesas com a Educação Infantil, Ensino Fundamental, e Educação de Jovens e Adultos;
- III- Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV- Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

V- Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

Artigo 9º - O projeto de lei orçamentária de 2015 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I- Texto da lei;
- II- Quadros orçamentários consolidados;
- III- Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV- Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- V- Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I- Evolução da receita do tesouro;
- II- Evolução da despesa do tesouro;
- III- Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
- IV- Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- V- Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI- Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- VII- Demonstrativo da despesa por fonte;
- VIII- Consolidação dos quadros orçamentários;
- IX- Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
- X- Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- XI- Demonstrativo da despesa por modalidade;
- XII- Demonstrativo da despesa por elemento;
- XIII- Demonstrativo da despesa por função;
- XIV- Demonstrativo da despesa por sub-função;
- XV- Demonstrativo da despesa por programa;
- XVI- Outros demonstrativos:

- a) Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
 - b) Programa de trabalho;
 - c) Natureza da receita.

§ 2º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- I- Situação econômica e financeira do Município;
- II- Justificativa da estimativa da receita e fixação da despesa, inclusive, no tocante ao orçamento de capital.

§ 3º O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser através de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I- A memória de cálculo da estimativa de gastos com despesas de exercícios anteriores, pessoal e encargos sociais para o exercício de 2015;
- II- A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para o exercício de 2015;
- III- A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2015 o percentual de execução e o custo total.

Artigo 10 - O Poder Legislativo encaminhará até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Executivo sua Proposta Orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Parágrafo Único - Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 (trinta) dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2015.

Artigo 11 - As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

- I- Compatíveis com a presente lei;
- II- Compatíveis com o Plano Plurianual;
- III- Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:
 - a) Dotações para pessoal e encargos sociais;
 - b) Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;
 - c) Transferências tributárias constitucionais;
 - d) Limite mínimo de reserva de contingência;

IV- relacionadas:

- a) Com correção de erros ou omissões;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- b) Com os dispositivos do texto desta Lei.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS
ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Artigo 12 - A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2015 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Parágrafo Único – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

- I- A proposta da Lei Orçamentária;
- II- A Lei Orçamentária de 2015 e seus Anexos;
- III- A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

Artigo 13 - O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2014-2017.

Artigo 14 - O Poder Legislativo e o Poder Executivo, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de setembro de 2014, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2015, conforme determina o Artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento, especificando:

- I- número da ação originária;
- II- data do ajuizamento da ação originária;
- III- número do precatório;
- IV- tipo de causa julgada;
- V- data da autuação do precatório;
- VI- nome do beneficiário;
- VI- valor do precatório a ser pago; e
- VII- data do trânsito em julgado.

§ 1º A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

Artigo 15 - A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Art. 18 desta Lei.

Artigo 16 - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

I- Clubes ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Contribuições Sindicais, Associações de Pais e Professores – APPs ou assemelhados e entidades comprovadamente sem fins lucrativos;

II- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Artigo 17 - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 16, desde que sejam:

- I- De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial;
- II- Qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e consórcios intermunicipais.

Artigo 18 - Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de origem do recurso.

Parágrafo Único - Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

Artigo 19 - A lei orçamentária conterá reserva de contingência, prevista para o exercício de 2015 e será destinada a atender despesas com passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único – O recurso consignado na rubrica reserva de contingência, poderá ser remanejado para rubricas de custeio, bem como contra partida de convênios caso haja necessidade e não ocorram as situações explicitadas no *caput* deste artigo.

Artigo 20 - No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

I– A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

II– A abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária, de conformidade com o disposto no Inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III – A abertura de crédito adicional especial por anulação de dotações, somente poderá ser efetivada mediante autorização expressa do Poder Legislativo, independentemente do percentual.

Artigo 21º - Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista Art. 13 desta Lei, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E
OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Artigo 22 - A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

Parágrafo Único – A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 23 - O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2015, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Artigo 24 - No exercício financeiro de 2015 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Artigo 25 - A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

Parágrafo Único - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

Artigo 26 - No exercício de 2015, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

- I- Existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 23 desta Lei,
- II- Houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III- Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,
- IV- For observado o limite previsto no Art. 24 desta Lei.

Artigo 27 - Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração serão acompanhados e apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Artigo 28 - O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida às disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 29 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VIII

DO CONTROLE DA DESPESA PÚBLICA

Artigo 30 - A Secretaria Municipal de Fazenda adotará medidas objetivando a limitação de empenho, uma vez constatada a possibilidade de não cumprimento das metas fiscais, fundamentadas na redução das despesas totais na mesma proporção da diminuição das receitas, aplicando-se como ordem de prioridade, atendendo o disposto no § 2º do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, a seguinte sequência:

I- Limitação das despesas com:

- a) Aquisição de equipamentos;
- b) Inversões e investimentos em obras;
- c) Horas extraordinárias;
- d) Convênios para subvenção social ou econômica.

II- Redução percentual das despesas com:

- a) Aquisição de materiais de consumo;
- b) Contratação de serviços de terceiros;
- c) Outras despesas destinadas à manutenção dos serviços públicos.

Parágrafo único - No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações, cujos empenhos foram limitados ou reduzidos, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Artigo 31 - Os órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar, trimestralmente, ao Poder Executivo, relatórios sobre as despesas empenhadas em relação às previstas.

Artigo 32 - O Poder Executivo fica autorizado a atualizar os valores referentes a despesas com pessoal, até o limite de reposição do valor de compra dos salários do último exercício, desde que não incorra no descumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, e demais legislações pertinentes.

Artigo 33 - O Poder Executivo deverá implantar o controle de custos, onde deverão ser avaliados os resultados dos programas municipais e procedidos os devidos ajustes e correções necessários, considerando os objetivos de eficiência e racionalidade.

Parágrafo único: O controle de custo deverá ser realizado por uma Comissão Inter setorial composta por:

- I- Secretaria municipal de Administração
- II- Secretaria Municipal de Fazenda;
- III- Secretaria Municipal de Governo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

- IV- Secretaria Municipal de Planejamento e
- V- Controle Interno.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34º - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2015, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Artigo 35º - O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas para a sua manutenção, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000, e alterações.

Parágrafo Único – Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Artigo 36 - O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas 014, 017 e 022/TCER/RO.

Artigo 37 - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instrução Normativa n. 022/TCE/RO.

Artigo 38 - São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único – O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Artigo 39 - Na hipótese do Projeto de Lei orçamentária anual não ser aprovado até o último dia do exercício financeiro de 2014, será aplicado para o exercício financeiro de 2015, o



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE BURITIS
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
De: 02 / 07 / 2014
A: 01 / 08 / 2014
Edwigez Aguiar

Diretora de Apoio Legislativa
(um doze avos)

mesmo orçamento aplicado no exercício financeiro de 2014, na razão de 1/12 por mês.

Parágrafo Único - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas elencadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

- I- Pessoal e encargos sociais;
- II- Pagamento do serviço da dívida;
- III- Programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV- Pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V- As operações oficiais de crédito;
- VI- Convênios e contrapartidas.

Artigo 40 - Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

Artigo 41 - Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Coordenadoria de Convênios.

Artigo 42 - Até o final dos meses de maio, setembro e janeiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º, do Art. 166 da Constituição Federal.

Artigo 43 - A realização de concurso público para preenchimento de vagas efetivas no âmbito do Poder Executivo somente será procedida mediante aprovação pelo Poder Legislativo, justificada a necessidade das contratações, o impacto das contratações na folha de pagamento e demonstrada a inocorrência da existência de outros cargos semelhantes em desvio de função, através de formulário específico identificando o número de cargos existentes e ocupados, da mesma natureza dos quais se pretende a contratação e a lotação específica de cada um.

Artigo 44 - Fica assegurado o cumprimento das emendas parlamentares individuais previstos no artigo 4º da lei complementar 002/2013.

Artigo 45 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLICADO EM MURAL
Lei Autorizativa 13/97 e Lei 717/2013
Publicação nº
De: 02.07.14 A: 01.08.14
Assinatura: *Andréia Lima*
Andréia Aparecida de Lima
Resp. Publicação de Atos Oficiais
Dec. 4299/GP/PMB/2013

Antonio Correa de Lima
ANTONIO CORREIA DE LIMA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Item	Descrição
1	Aluguéis de Imóveis
2	Locação de Softwares de informática
3	Manutenção de Máquinas e Equipamentos de Informática
4	Manutenção e Conservação de Máquinas, Equipamentos e Veículos
5	Manutenção e Conservação de Prédios Públicos e Locados
6	Pagamento de Profissionais e Servidores que prestam serviços ao Município
7	Contratação de Máquinas e Equipamentos
8	Aquisição de Materiais de uso, consumo, expediente e limpeza
9	Aquisição de materiais de alimentação, nutrição e coffe-breaks
10	Aquisição de Peças de Reposição para máquinas, equipamentos, veículos e similares
11	Divulgação de Atos normativos, institucionais e campanhas publicitárias
12	Contratação de Serviços de Assessoria e Consultorias
13	Pagamento de Pessoal e encargos decorrentes de acordos, ajustes, contratos e convênios
14	Pagamento de despesas com obrigações sociais e contributivas
15	Pagamento de despesas trabalhistas, mesmo que decorrente de sentenças judiciais e Sessões extra-ordinárias
16	Treinamento e Capacitação de funcionários
17	Aquisição de medicamentos, materiais pensos, cirúrgicos e odontológicos
18	Despesas Conservação de Móveis e Imóveis inclusive com a aquisição de materiais
19	Despesas com Iluminação Pública Urbana e Rural
20	Despesas com Serviços Públicos como água, luz, telefone e etc.
21	Custeio e Investimentos nos programas voluntários e contínuos da Administração Federal, Estadual e Municipal
22	Custeio das despesas com coleta de Lixo e Limpeza e conservação de vias públicas e rurais
23	Custeio e Investimentos no Transporte Escolar de Alunos da Rede Municipal e de Apoio ao Superior
24	Recuperação de estradas, pontes, bueiros
25	Aquisição de materiais didáticos e escolares
26	Reforma de Escolas, Postos de Saúde, Unidades Administrativas de órgãos da administração direta
27	Ações Complementares com aplicações de recursos diretamente ou através de descentralização por meio de concessões de subvenções, acordos, convênios ou auxílios a entidades que prestam serviços na área de educação, saúde e ação social.
28	Aquisição de materiais destinados ao desenvolvimento social, recreativo e cultural para integração comunitária
29	Aquisição de materiais elétricos, hidráulicos e sanitários destinados a manutenção e conservação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo I - Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

30	Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e serviços de conservação de veículos próprios
----	---

A Lei Complementar 101/2000, em seu Artigo 17, assim dispõe:

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Este Anexo visa não só atender o dispositivo legal supra, mas como também determinar quais as despesas estão enquadradas como Obrigatórias e de Caráter Continuado a nível do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - RO

Página 1 de 1

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2015)

2015

Lei: 1, Data: 1/1/2014

Programa	Descrição			
1000	GESTÃO DE POLÍTICAS LEGISLATIVAS			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio das Atividades legislativa	MÊS	MÊS	12	12
1001	APOIO ADMINISTRATIVO			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio das Atividades Administrativas	%	PORCENTAGEM	100	100
1002	GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MELHORAMENTO EM SERVIÇOS DA EDUC	%	PORCENTAGEM	10	10
1003	GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS EM SAÚDE			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MELHORAMENTO EM SERVIÇOS DE SAÚDE	%	PORCENTAGEM	10	10
1004	GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MELHORAMENTO EM SERVIÇOS DE ASSIS	%	PORCENTAGEM	10	10
1005	GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS PREVIDENCIÁRIAS			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Custeio dos Serviços Previdenciários	MÊS	MÊS	12	12
1006	GESTÃO DE POLÍTICAS DE MEIO AMBIENTE			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MELHORAMENTO EM SERVIÇOS DO MEIO	%	PORCENTAGEM	10	10
1007	GESTÃO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE AGRICULTURA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MELHORAMENTO EM SERVIÇOS DA AGRIC	%	PORCENTAGEM	10	10
1008	GESTÃO DE PROGRAMAS DE INFRA-ESTRUTURA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
MELHORAMENTO EM SERVIÇOS DE INFRA	%	PORCENTAGEM	10	10
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
<i>Indicador</i>	<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Passivos Contingentes (Riscos Fiscais)	ANO	ANO	1	1

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015



Anexo III - Metas Fiscais

Especificação	2015			2016			2017		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) *100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) *100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) *100
Receita Total	60.426.340,27	56.738.347,67	0,256	63.876.684,30	56.317.471,67	0,271	67.524.042,97	55.899.717,65	0,287
Receitas Primárias (I)	59.364.307,76	55.741.134,05	0,252	62.754.009,73	55.327.655,21	0,266	66.337.263,69	54.917.243,50	0,282
Despesa Total	60.426.340,27	56.738.347,67	0,256	63.876.684,30	56.317.471,67	0,271	67.524.042,97	55.899.717,65	0,287
Despesa Primárias (II)	59.576.359,87	55.940.244,01	0,253	62.912.615,28	55.467.491,27	0,267	66.359.496,17	54.935.648,63	0,282
Resultado Primário (I - II)	-212.052,11	-199.109,96	(0,001)	-158.605,55	-139.836,06	(0,001)	-22.232,48	-18.405,14	(0,000)
Resultado Nominal	-849.980,40	-798.103,66	(0,004)	-964.069,02	-849.980,40	(0,004)	-1.164.546,81	-964.069,02	(0,005)
Dívida Pública Consolidada	2.991.860,66	2.809.258,84	0,013	2.027.791,65	1.787.821,33	0,009	863.244,84	714.636,46	0,004
Dívida Consolidada Líquida	-1.572.377,16	-1.476.410,48	(0,007)	-1.413.771,61	-1.246.464,87	(0,006)	-1.391.539,14	-1.151.984,41	(0,006)
PIB Rondônia	23.561.000.000,00								

Critérios de Cálculo, segundo Port. STN/Nº 637 de 18/10/2012.

Receita Total = Soma das Receitas Financeiras e Não Financeiras.

Receita Primária (I) = Receita Total - (Operações de Crédito + Rendimentos de Aplicações Financeiras e Retorno de Operações de

Créditos + Juros e Amortizações de Empréstimos Concedidos + Receitas de Privatizações + Superávit Financeiro).

Despesa Total = Soma das Despesas Financeiras e Não Financeiras.

Despesa Primária (II) = Despesa Total - (Juros e Amortizações da Dívida + Aquisição de Títulos de Capital Integralizado + Despesas com

Concessão de Empréstimos com Retorno Garantido).

Resultado Primário = (I - II).

Resultado Nominal = Diferença entre o Saldo da Dívida Consolidada em 31 de dezembro de cada ano e 31 de dezembro do ano anterior.

Dívida Pública Consolidada (posição em 31/12/2013 = ao Montante Total Apurado da Dívida, inclusive os precatórios emitidos a partir de 5 de maio de 2000

e não pagos durante a execução do orçamento em que foram incluídos).

O objetivo deste Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor **avaliação da política fiscal** do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas

Metodologia Aplicada :

Nos índices de inflação foram utilizados o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme disposto na Portaria 577/2008 da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo III - Metas Fiscais

Valor Corrente – Essas colunas identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante – Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja,

Fórmula aplicada ao Cálculo

2015

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014 / 100)\}$$

$$\{1 + (6,5 / 100)\} = 1,065$$

2016

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2015 / 100)\}$$

$$\{1 + (6,50 / 100)\} \times \{1 + (6,50 / 100)\} = 1,065 \times 1,065 = 1,1342$$

2017

Índice para Deflação:

$$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2015 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2016 / 100)\}$$

$$\{1 + (6,50 / 100)\} \times \{1 + (6,50 / 100)\} \times \{1 + (6,50 / 100)\} = 1,065 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2079$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo IV - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

Especificação	Metas	% PIB	Metas	% PIB	Variação	
	Previstas		Realizadas		Valor	%
	2013		2013		(c) - (b-a)	(c/a) * 100
Receita Total	51.657.888,00	0,219	54.782.721,61	0,233	3.124.833,61	6,049
Receitas Primárias (I)	51.448.178,74	0,218	52.873.782,76	0,224	1.425.604,02	2,771
Despesa Total	51.657.888,00	0,219	46.558.088,72	0,198	-5.099.799,28	(9,872)
Despesa Primárias (II)	50.802.888,00	0,216	45.425.609,45	0,193	-5.377.278,55	(10,585)
Resultado Primário (I - II)	645.290,74	0,003	7.448.173,31	0,032	6.802.882,57	1.054,235
Resultado Nominal	-855.000,00	(0,004)	-3.288.765,46	(0,014)	-2.433.765,46	284,651
Dívida Pública Consolidada	4.647.841,06	-	4.576.596,19	0,019	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-1.200.721,09	-	-3.844.195,81	(0,016)	-	-
PIB	23.561.000.000,00					

FONTE: Secretaria Municipal de Fazenda/Contabilidade - Relatório Resumido da Execução Orçamentária de 2013/SISTN / LRF - NET / Orçamento 2013.

Nota 1: Foi utilizado o PIB do Estado de Rondônia como base de cálculo para os percentuais das metas previstas e realizadas.

Nota 2: SEPLAN/GEP - IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Contas Nacionais

PIB a preço de mercado corrente - Estado RO para o Exercício de 2010

A Lei que instituiu as Diretrizes Orçamentárias para 2013 – LDO-2013, não conseguiu determinar uma meta para a Dívida Consolidada e Dívida Consolidada Líquida

Quando da realização observamos que o resultado primário do Governo Municipal, atingiu e superou todas as expectativas, considerando que foi realizado em relação ao PIB-ESTADO.

Em atendimento ao art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o Poder Executivo editou o Decreto no qual definiu a programação orçamentária e financeira e o cronograma mensal de desembolso para os órgãos do Poder Executivo no exercício de 2013.

O resultado primário alcançado pelo Governo Municipal, deu-se em virtude que o Município conseguiu realizar um superavit orçamentário da receita

Dessa forma o Município vem agindo com muita prudência e respeito as despesas primárias, evidenciando um comprometimento respeitado com as políticas de ajuste fiscal estabelecidas para o Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015



Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

VALORES A PREÇOS CORRENTES

Especificação	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	47.140.969,56	51.657.888,00	9,58	57.363.283,13	11,04	60.426.340,27	5,34	63.876.684,30	5,71	67.524.042,97	5,71
Receitas Primárias (I)	46.424.709,14	51.448.178,74	10,82	57.140.991,31	11,07	59.364.307,76	3,89	62.754.009,73	5,71	66.337.263,69	5,71
Despesa Total	47.140.969,56	51.657.888,00	9,58	57.363.283,13	11,04	60.426.340,27	5,34	63.876.684,30	5,71	67.524.042,97	5,71
Despesa Primárias (II)	46.709.400,53	50.802.888,00	8,76	56.557.283,13	11,33	59.576.359,87	5,34	62.912.615,28	5,60	66.359.496,17	5,48
Resultado Primário (I - II)	-284.691,39	645.290,74	-326,66	583.708,18	-9,54	-212.052,11	-136,33	-158.605,55	-25,20	-22.232,48	-85,98
Resultado Nominal	-169.335,00	-855.000,00	404,92	-806.000,00	-5,73	-849.980,40	5,46	-964.069,02	13,42	-1.164.546,81	20,79
Dívida Pública Consolidada	5.502.841,06	4.847.841,06	-15,54	3.841.841,06	-17,34	2.991.860,66	-22,12	2.027.791,65	-32,22	863.244,84	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-555.430,35	-1.200.721,09	116,18	-1.784.429,27	48,61	-1.572.377,16	-11,88	-1.413.771,61	-10,09	-1.391.539,14	-1,57

VALORES A PREÇOS CONSTANTES

Especificação	2012	2013	%	2014	%	2015	%	2016	%	2017	%
Receita Total	52.717.746,26	54.499.071,84	3,38	57.363.283,13	5,26	56.738.347,67	-1,09	56.317.471,67	-0,74	55.899.717,65	-0,74
Receitas Primárias (I)	51.916.752,23	54.277.828,57	4,55	57.140.991,31	5,28	55.741.134,05	-2,45	55.327.655,21	-0,74	54.917.243,50	-0,74
Despesa Total	52.717.746,26	54.499.071,84	3,38	57.363.283,13	5,26	56.738.347,67	-1,09	56.317.471,67	-0,74	55.899.717,65	-0,74
Despesa Primárias (II)	52.235.122,61	53.597.046,84	2,61	56.557.283,13	5,52	55.940.244,01	-1,09	55.467.491,27	-0,85	54.935.648,63	-0,96
Resultado Primário (I - II)	-318.370,38	680.781,73	-314	583.708,18	-14,26	-199.109,96	-134,11	-139.836,06	-29,77	-18.405,14	-86,84
Resultado Nominal	-189.367,33	-902.025,00	376	-806.000,00	-10,65	-798.103,66	-0,98	-849.980,40	6,50	-964.069,02	13,42
Dívida Pública Consolidada	6.153.827,16	4.903.472,32	-20,32	3.841.841,06	-21,65	2.809.258,84	-26,88	1.787.821,33	-36,36	714.636,46	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-621.137,76	-1.266.760,75	103,94	-1.784.429,27	40,87	-1.476.410,48	-17,26	-1.246.464,87	-15,57	-1.151.984,41	-7,58

Histórico

Taxa de Aumento da Receita Média Anual Projetada (Governo Federal)	2012			2013			2014			2015			2016			2017		
	6,00	5,50	6,00	5,50	6,00	5,34	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71	5,71
Taxa de Inflação Projetada (Portaria 637/2012) STN	6,50	5,83	6,00	5,83	6,00	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50	6,50
Índice de Crescimento Projetado Valores constantes	1,1183	1,0550	1,0000	1,0550	1,0000	1,0650	1,1342	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079	1,2079
Dívida Fundada: 2013																		
Rendimentos Aplicação Financeiras	1.908.938,85			1.062.032,51			1.122.674,57			1.186.779,28			1.186.779,28			1.186.779,28		
Juros e Encargos da Dívida (Base 2014)	334.375,61			356.110,02			403.908,89			487.901,60			487.901,60			487.901,60		
Amortização da Dívida (Base 2014)	798.103,66			849.980,40			964.069,02			1.164.546,81			1.164.546,81			1.164.546,81		
Reserva de Contingência (Base 2014)	445.273,31			474.216,08			537.867,73			649.717,12			649.717,12			649.717,12		



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo V - Metas Fiscais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

O objetivo deste Demonstrativo é dar **transparência** às informações sobre as metas fiscais dos três exercícios anteriores e dos três exercícios seguintes, para uma melhor **avaliação da política fiscal** do ente federativo, de forma a permitir a análise da política fiscal em uma linha do tempo, combinando execução passada e perspectivas futuras, validando a consistência dessas últimas

Metodologia Aplicada:

Nos índices de Inflação foram utilizados o o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, conforme disposto na Portaria 577/2008 da Secretaria do Tesouro Nacional.

Valor Corrente – Essas colunas identificam os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se referem, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

Valor Constante – Essas colunas identificam os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação aplicados no cálculo do valor corrente, trazendo os valores das metas anuais para valores praticados no ano anterior ao ano de referência da LDO

Formula aplicada ao Cálculo

2015

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014 / 100)\}$

$\{1 + (6,5 / 100)\} = 1,065$

2016

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2015 / 100)\}$

$\{1 + (6,50 / 100)\} \times \{1 + (6,50 / 100)\} = 1,065 \times 1,065 = 1,1342$

2017

Índice para Deflação:

$\{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2014 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2015 / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de } 2016 / 100)\}$

$\{1 + (6,50 / 100)\} \times \{1 + (6,50 / 100)\} \times \{1 + (6,50 / 100)\} = 1,065 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2079$

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo VI - Evolução do Patrimônio Líquido

Patrimônio Líquido	2013	%	2012	%	2011	%
Patrimônio/Prefeitura	21.149.301,30	37,22	25.607.623,22	66,14	15.412.978,41	-
Patrimônio/Saúde	5.312.125,91	74,71	3.424.350,93	12,62	3.040.588,27	-
Patrimônio/legislativo	354.704,02	12,75	299.043,94	-4,94	314.587,88	-
Patrimônio/Previdência	-718.695,89	-41,56	4.271.567,66	-447,36	-1.229.718,84	-
Total	26.097.435,34	48,80	33.602.585,75	91,59	17.538.435,72	0,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo VII - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

Receitas Realizadas	2013	2012	2011
	(g)	(d)	(a)
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
Despesas Liquidadas	2013	2012	2011
	(h)	(e)	(b)
DESPESAS LIQUIDADAS	0,00	0,00	0,00
APLICAÇÃO REC. C/ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVID	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	(i) = (g-h) + (f)	(f) = (d-e) + (c)	(c) = (a-b)
	0,00	0,00	0,00

sem
moviment
o no
período

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo VIII - Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias	2013	2012	2011
Receitas Previdenciárias - RPPS (Exceto intra)	2.855.185,23	488.697,33	2.228.636,80
Receitas Previdenciárias - RPPS (Intra)	3.034.528,54	378.955,17	1.431.914,27
Total das Receitas Previdenciárias	5.889.713,77	867.652,50	3.660.551,07
Despesas Previdenciárias - (Exceto - Intra)	924.097,31	137.175,00	547.374,81
Despesas Previdenciárias - (Intra)	-	-	-
Total das Despesas Previdenciárias	924.097,31	137.175,00	547.374,81
Plano Previdenciário			
Plano Financeiro			
Total dos Aportes para o RPPS	-	-	
Resultado Previdenciário	4.965.616,46	730.477,50	3.113.176,26

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo IX - Projeção Atuarial do RPPS**PROJEÇÃO ATUARIAL LDO DO RPPS - MUNICÍPIO DE BURITIS****DATA BASE: 31/12/2013****BENEFÍCIOS A CONCEDER E CONCEDIDOS**

Ano Inicial Saldo Financeiro (2014)	13.265.671,20
Ano Final Saldo Financeiro(2087)	164.479.905,01
Receitas Ano Inicial	3.836.442,47
Despesas Ano Inicial	3.009.759,09
Resultado previdenciário Ano Inicial	826.683,38
Receitas Ano Final	453.922,81
Despesas Ano Final	1.294.681,93
	(840.759,12)

Fonte: Quadro 05 - Relatório de Projeção Atuarial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo X - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	2015	2016	2017
Isenção de Impostos para Idosos*	I.P.T.U.	29.207,96	30.960,44	32.942,11
Pagamentos Antecipados	IPTU,	58.139,07	61.046,02	64.091,39
TOTAL		87.347,03	92.006,46	97.033,50

Intensificar a cobrança dos tributos e Melhoramentos na Cobrança do ISS Eletrônico

Implementação da Fiscalização na Nota Fiscal Eletrônica e expansão de cobrança de tributos na área Urbana

-

O presente demonstrativo identifica os tributos para os quais estão sendo previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia o Desconto para pagamento antecipado que envolve o Imposto Predial e Territorial urbano.

Esse dados foram projetados visando dar continuidade a arrecadação municipal sempre com real aumento no total arrecadado, mesmo sendo evidenciado a renúncia em alguns setores, que elevarão as demais receitas como forma de compensação, e o pagamento em dia do principal.

Dessa forma através do presente demonstrativo se tem por objetivo dar **transparência às renúncias de receita previstas** no projeto de LDO, para uma melhor avaliação do seu impacto nas metas fiscais fixadas, além de orientar a elaboração da LOA considerando o montante das renúncias fiscais concedidas. Apesar de esse demonstrativo ter por base legal o art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, ele visa a dar transparência também ao cumprimento dos **requisitos** exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária dispostos no art. 14 da LRF, que estabelece:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015

Anexo XI - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

EVENTO	Valor Previsto 2015
Aumento Permanente da Receita	0,00
- Transf. Constitucionais	0,00
- Transf. Voluntárias	0,00
Saldo Final Aumento Perma.Receita (I)	0,00
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) - (I+II)	0,00
Saldo Utilizado (IV)	0,00
Impacto de Novas DOCC	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III+IV)	0,00

Não existe qualquer previsão de Aumento Permanente de Receita ou Redução permanente de Despesa, que possa dar margem para Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado, e que portanto caso ocorra necessidade de ampliação de despesas, será efetuado o Impacto Necessário para cobrir tais despesas.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS**

Rua São Lucas, 2476, Setor 06 - Buritis

CNPJ: 01.266.058/0001-44

LDO 2015**Anexo XII - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências**

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Setenças Judiciais de Pequeno Valor	118.554,02	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou Limitação de Recursos Orçamentárias	189.686,43
Frustração de Arrecadação de Receita e Restituição	71.132,41		
SUB-TOTAL	189.686,43	SUB-TOTAL	189.686,43
RISCOS ORÇAMENTÁRIOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Ocorrência de Epidemias	284.529,65	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência e/ou Limitação de Recursos Orçamentárias	284.529,65
Ocorrências de Enchentes			
Expansão de DOCC			
SUB-TOTAL	284.529,65	SUB-TOTAL	284.529,65
TOTAL	474.216,08	TOTAL	474.216,08

Riscos Fiscais podem ser conceituados como a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo e são divididos em Riscos Orçamentários e Fiscais.

Os riscos orçamentários referem-se à possibilidade de as obrigações explícitas diretas sofrerem impactos negativos devido a fatores tais como as receitas previstas não se realizarem ou à necessidade de execução de despesas inicialmente não fixadas ou orçadas a menor.

O Risco fiscal são as obrigações explícitas contingentes (ou *passivos contingentes*) decorrem de compromissos firmados pelo Governo em função de lei ou contrato e que dependem da ocorrência de um ou mais eventos futuros para gerar compromissos de pagamento. Tais eventos futuros não estão totalmente sob o controle da entidade, e podem ou não ocorrer. Como a probabilidade de ocorrência do evento e a magnitude da despesa resultante dependem de condições externas, a estimativa desses passivos é, muitas vezes, difícil e imprecisa. No entanto, o Anexo de Riscos Fiscais deve espelhar a situação da forma mais fiel possível.